CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER ÀS EMENDAS DO PROJETO DE LEI Nº 392/2025

PROJETO DE LEI Nº 392/2025

AUTOR: Vereador Kel Torres

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de exigência de que entregadores de aplicativos ingressem em áreas de uso comum de condomínios residenciais ou comerciais, ou subam até as unidades habitacionais ou comerciais para a realização de entregas, e dá outras providências."

RELATOR: VEREADOR SIDNINHO

PARECER

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta comissão o Projeto de Lei nº 392/2025, de autoria do Vereador Kel Torres, que dispõe sobre sobre a proibição de exigência de que entregadores de aplicativos ingressem em áreas de uso comum de condomínios residenciais ou comerciais, ou subam até as unidades habitacionais ou comerciais para a realização de entregas, e dá outras providências.

Destaca-se que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu artigo 46, e no Regimento Interno, em seu artigo 68, II, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

O projeto de lei em questão, obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e, quando apreciado pela Comissão de Finanças

Orçamento Fiscalização, alcançou parecer favorável com emenda, referente à redação do Art. 1º da presente proposição. É esta emenda que será apreciada.

2. ANÁLISE

A emenda legislativa proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização dispôs acerca da alteração no referido artigo, uma vez que ficou entendido que a vedação deva compreender apenas a entregadores de alimentos e bebidas.

~~Art. 1º. Fica vedada a exigência, por parte dos aplicativos de entregas ou delivery, de clientes, condôminos, síndicos, administradores, funcionários ou prepostos, de que os entregadores de aplicativos de entregas ou delivery ingressem em áreas de uso comum de condomínios residenciais ou comerciais, ou subam até a porta das unidades habitacionais ou comerciais para a realização de entregas.~~

EMENDA nº 1:

Altera, portanto, a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 392/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica vedado o ingresso de motoristas e/ou entregadores de aplicativos de Delivery de alimentos exclusivamente, em áreas comuns, em unidades comerciais e/ou habitacionais de Condomínios e/ou prédios comerciais e/ou residenciais, salvo em situações compactuadas e/ou acordadas entre as partes.

Diante do exposto, constata-se que a emenda ao projeto em questão estão em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, não apresentando qualquer antinomia ou incompatibilidade com a legislação vigente. Trata-se de uma matéria de competência do Legislativo Municipal, que está em harmonia com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Salvador. Além disso, a proposição respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Nesses termos, após a devida análise, conforme acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DA EMENDA DO PROJETO DE LEI Nº 392/2025,** apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvador/BA, 15 de dezembro de 2025

SIDNINHO

Relator

Maurício Trindade

Júlio Santos

Duda Sanches

Rodrigo Amaral

Aladilce Souza

Omarzinho